

Restrição ao interesse nacional

A DEFINIÇÃO extremamente restritiva de empresa nacional que figura no anteprojeto de Constituição não pode ter sido inspirada em propósito que mereça o nome de nacionalista, de tão contrária que é ao mais urgente interesse nacional, o de nosso desenvolvimento econômico e social.

E UMA lástima a ignorância arrogante sobre o papel que tem hoje o fluxo de capitais e de tecnologia no mercado internacional; igualmente, a suposição, tal como se estivéssemos ainda em meados do século XIX, que as trocas comerciais entre países são sobretudo trocas de bens. Mas quando essa ignorância limita severamente a posição do País na busca e conquista de novos mercados externos e sacrifica a acumulação de divisas, ela atinge a fronteira do crime contra o interesse nacional.

Q UERER seja considerada empresa nacional tão-somente aquela "cujo controle decisório e de capital votante esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País, ou de entidades de direito público interno", é, na prática, vedar ao capital externo o acesso às Bolsas de Valores, impedir-lhe participação significativa nas sociedades anônimas e desestimulá-lo de qualquer papel na formação de superávits comerciais. Condena-se, assim, a economia do Brasil a lenti-

dão equivalente à penúria com que se forma a poupança interna; e o comportamento da balança comercial a um desequilíbrio desfavorável ao Brasil, quiçá de modo "permanente, exclusivo e incondicional".

SABEM os constituintes quanto a Cacex atribuiu a empresas compostas com mais de 50% de capital estrangeiro do total de nossas exportações em 1986? Foram US\$ 4,1 bilhões, para 2,9 bilhões de importações, gerando, por conseguinte, um saldo positivo de US\$ 1,2 bilhão — ou 10% do superávit então obtido.

DE SAÍDA, a Comissão de Sistematização inibiu essa participação, quando é de interesse nacional que ela se expanda. Afinal, o mundo inteiro sabe hoje que os períodos de crescimento interno generalizado coincidem historicamente com as fases de mais livre e dinâmico comércio externo; e que, inversamente, sempre se produz estagnação ou crescimento negativo sob surtos desvairados de protecionismo. Basta conferir o que ocorreu durante a paranoíca protecionista mundial desastradamente desencadeada pela crise de 1929; e quanto o Brasil teve então que esperar para despertar na população o ideal do desenvolvimento.

QUAL A compensação que se oferece ao interesse nacional pelas restrições impostas? Fala-se, no

anteprojeto (art. 254), num mercado interno que "integra o patrimônio nacional, devendo ser ordenado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem-estar da população e a realização da autonomia tecnológica e cultural da Nação".

ESSE mercado interno está a carecer apenas de ordenamento, ou precisa, antes, materializar-se suficientemente e crescer livremente? Não há mercado interno feito exclusivamente de massas populacionais sem maiores expectativas que a garantia do dia-a-dia; não há mercado interno sem qualificação da mão-de-obra, sem aumento dos salários e de seu poder aquisitivo. Não há formação de mercado interno paralela ao fechamento ao mercado externo. E não é por mera coincidência que o operariado mais reivindicador, assim como a mão-de-obra mais qualificada e mais remunerada, concentram-se ambos, no Brasil, justamente onde há mais concentração de aplicação de capitais externos.

UMA PROFISSÃO de fé ideológica é direito de quem a faz, que não se estende ao de impô-la a outrem; muito menos ao de erigi-la em identidade dos brasileiros. A identidade dos brasileiros está nas perspectivas de futuro que se nos oferecem. E a que nada servem profissões de fé ideológicas inscritas na Constituição, que apenas as restringiriam.